



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Ensino

Instrução Normativa N° 001, de 15 de maio de 2015.

Normatiza as diretrizes gerais do Capítulo II, Título I, da Organização Didática do IFRS (Resolução Consup N° 046, de 08.05.2015) e estabelece orientações para a metodologia de ensino, observando-se os princípios da flexibilidade curricular e das possibilidades diferenciadas de integralização dos cursos, dos projetos integradores interdisciplinares relacionados à aprendizagem baseada na resolução de problemas, das metodologias ativas de ensino e aprendizagem, do aproveitamento de estudos e competências baseada no mundo do trabalho, bem como do desenvolvimento de tecnologia no âmbito dos Cursos do IFRS.

O Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, regulamenta, por meio desta, as diretrizes gerais do Capítulo II, Título I, da Organização Didática do IFRS.

Art. 1º. O IFRS desenvolverá, de forma articulada, o ensino verticalizado, tendo as dimensões da pesquisa e da extensão como atividades indissociáveis e instituintes da formação acadêmico-profissional-cidadã, com a educação integrada em todos os seus níveis, tipos e modalidades, objetivando a promoção do conhecimento científico e da inovação tecnológica, pertinentes aos desafios postos à sociedade contemporânea e à formação para o trabalho, numa concepção emancipatória e inclusiva, tendo em vista a sua função social, descrita no Estatuto Institucional.

Art. 2º. A concepção institucional do currículo obedecerá às diretrizes do Estatuto e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do IFRS, privilegiando a flexibilidade curricular, necessária à formação profissional voltada às exigências do mundo do trabalho.

Art. 3º. No âmbito das metodologias de ensino, levadas a efeito em sala de aula, no fazer cotidiano dos processos de ensino e aprendizagem, a prática educativa deve ser orientada por uma didática ativa, em que o estudante seja desafiado à resolução de problemas práticos, consoante às áreas de conhecimento em que se inscrevem os cursos do IFRS, em seus diferentes níveis e modalidades, privilegiando a relação com o mundo do trabalho e suas tecnologias, de modo pertinente aos conteúdos dispostos na ementa dos componentes curriculares, constantes nas matrizes dos projetos pedagógicos de curso (PPC).

Art. 4º. Define-se que os projetos pedagógicos de curso do IFRS deverão apresentar a descrição transversal da metodologia de ensino, uma vez que o currículo é concebido como uma relação indissociável entre o conjunto de saberes, científica e historicamente construídos, a metodologia de ensino e a avaliação do ensino e da aprendizagem, de forma a explicitar:

- I. A prática educativa orientada pelos princípios da superação da dicotomia entre teoria e prática, da inovação pedagógica, do uso de novas tecnologias e do desenvolvimento de competências profissionais;
- II. A flexibilidade curricular e a promoção da mobilidade acadêmica;
- III. As oportunidades diferenciadas de integralização dos cursos para os estudantes, através da recontextualização dos tempos e espaços didáticos mediados pelo uso das novas tecnologias;
- IV. A verticalização do ensino, mediante a realização de projetos integradores de cunho interdisciplinar;
- V. A articulação entre ensino, pesquisa e extensão com vistas ao desenvolvimento de novas tecnologias.

Art. 5º. Cabe aos Câmpus do IFRS, com base nos relatórios de autoavaliação institucional, com o apoio e a orientação da Pró-Reitoria de Ensino, desenvolver ações de formação pedagógica dos servidores, tendo em vista a inserção gradativa de inovações pedagógicas e do uso de tecnologias educacionais em sala de aula.

§ 1º Compreende-se inovação pedagógica como o esforço docente e institucional, consoante o Projeto Pedagógico Institucional do IFRS, no sentido de estabelecer um fazer pedagógico voltado para a superação da dicotomia ciência-tecnologia e teoria-prática, orientado pela pesquisa como princípio educativo e científico, nas ações de extensão como forma de diálogo permanente com a sociedade, rompendo com a produção e transposição didática do conhecimento de forma fragmentada.

§ 2º A concepção de tecnologia educacional, presente nesta Instrução Normativa, está posta em um sentido mais amplo, a partir do campo da Didática, que se reporta à aplicação de um conjunto de saberes práticos que partem da caracterização do contexto, da apreensão da realidade e das demandas de um grupo ou população, a fim de desenvolver saberes científicos e metodológicos para a solução de problemas identificados.

§ 3º A verticalização do ensino, conforme o PPI do IFRS, deve ser concebida como uma forma de articulação pedagógica, em que os sujeitos envolvidos nos processos educacionais atuem em diferentes níveis e modalidades de cursos, compartilhando espaços pedagógicos, estabelecendo itinerários formativos flexíveis, mediante protagonismo em ações integradas entre ensino, pesquisa e extensão, orientadas por metodologias ativas de ensino e aprendizagem, pela resolução de problemas e pelo uso de novas tecnologias no âmbito de cada área do conhecimento, eixos tecnológicos e área de atuação no mundo do trabalho.


§ 4º O uso de novas tecnologias deve orientar a metodologia de ensino e de aprendizagem, contribuindo para uma mudança qualitativa, a partir de uma visão inovadora de todas as tecnologias, tendo como ponto de ancoragem, a realidade social e do mundo do trabalho e de seus protagonistas, relacionando o cotidiano acadêmico a contextos mais

amplos, articulando o senso comum ao saber sistematizado e socialmente construído, integrando e contextualizando os diversos componentes curriculares à nova realidade social e laboral.

§ 5º A incorporação de recursos tecnológicos na educação deve considerar sua constante transformação e atualização, observando-se todas as tecnologias, sendo elas as telemáticas, as audiovisuais, os repositórios digitais, os ambientes virtuais de aprendizagem, dentre outras, considerando, também, àquelas específicas à formação profissional e tecnológica.

Art. 6º. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.



Prof. Amilton de Moura Figueiredo
Pró-Reitor de Ensino
Portaria IFRS nº 178/2013